



Creating **impact** with public funding

Sistema de Incentivos à Inovação Produtiva (Outros Territórios)

Foi publicado, no sítio do Portugal 2030, o Aviso para a Apresentação de Candidaturas (Aviso) MPr – 2023 – 1, o qual visa conceder apoios financeiros a projetos que contribuam para estimular o investimento empresarial de natureza inovadora, promovendo a alteração do perfil de especialização da economia portuguesa e o reforço da sua competitividade externa, através da diferenciação, diversificação e inovação, bem como para a melhoria das capacidades produtivas das empresas Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME) e para o desenvolvimento de soluções inovadoras, digitais e sustentáveis, sobretudo baseadas nos resultados de I&D e no aumento do emprego qualificado.

Portugal 2030:
Inovação Produtiva –
Outros territórios

As operações a apoiar devem visar a produção de novos bens e serviços, ou melhorias significativas da produção atual, através da transferência e aplicação de conhecimento, e/ou a adoção de novos, ou significativamente melhorados, processos ou métodos de fabrico, de logística e distribuição, organizacionais ou de marketing.

Tipologia de projetos

São suscetíveis de apoio as operações de natureza inovadora que se traduzam na produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis e com elevado valor acrescentado e nível de incorporação nacional, que correspondam a um investimento inicial relacionado com as seguintes tipologias:

- A criação de um novo estabelecimento;
- O aumento da capacidade de um estabelecimento já existente;
- A diversificação da produção de um estabelecimento para produtos não produzidos anteriormente no estabelecimento;
- A alteração fundamental do processo global de produção de um estabelecimento existente.

Natureza dos beneficiários e área geográfica de aplicação

São suscetíveis de apoio as PME, de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, com contabilidade organizada, que cumpram os requisitos de elegibilidade previstos no Regime Geral de Aplicação do Portugal 2030 e respetivos Fundos e no Regulamento Específico da Inovação e Transição Digital (REITD).

O Aviso tem aplicação nas regiões NUTS II do Continente (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve), fora dos territórios de baixa densidade definidos pela CIC Portugal 2020.

No caso da região NUTS III do Alentejo Litoral, não são elegíveis as operações que se enquadrem nos setores das energias renováveis, do agroalimentar e do turismo.

A localização da operação corresponde à região onde se localiza o estabelecimento do beneficiário no qual irá ser realizado o investimento.

As operações com mais do que um estabelecimento, podem também incluir investimentos localizados em territórios de baixa densidade, desde que o peso destes investimentos seja minoritário.

Para as operações com investimentos localizados nas regiões de Lisboa e do Algarve, o candidato deve apresentar uma candidatura autónoma para os investimentos localizados em cada uma dessas regiões.

Âmbito setorial

São elegíveis as operações inseridas em todas as atividades económicas, que visem a produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis com relevante criação de valor económico para as regiões alvo ou que contribuam para a cadeia de valor dos mesmos e não digam respeito a serviços de interesse económico geral.

Estão, no entanto, excluídos os projetos que se integrem nas seguintes atividades (Classificação Portuguesa de Atividades Económicas – CAE):

- Financeiras e de seguros;
- Defesa;
- Lotarias e outros jogos de aposta.

Condições de acesso específicas

Para além do definido na regulamentação aplicável, os projetos a apoiar têm de cumprir, entre outras, as seguintes condições:

- Contribuir para as finalidades e objetivos do Aviso;
- Demonstrar dispor de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação;
- Realizar um mínimo de 25%, até à data do primeiro pagamento, dos capitais próprios previstos no plano de financiamento da operação (capital social, incorporação de suprimentos e prestações suplementares de capital);
- No caso de candidaturas ao Programa Inovação e Transição Digital (PITD), PR Norte e PR Centro, cumprir o seguinte indicador de Impacto do Investimento (II):

$$II = \left(\frac{\text{Despesa Elegível}^*}{(\text{Ativo Fixo Líquido}^{**})\text{Pré - projeto}} \right) \geq 10\%$$

*Despesa Elegível – despesas previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1, n.º 3 e n.º 4 do artigo 25.º do REITD, apurada após análise da candidatura;

**Ativo Fixo Tangível e Ativo Fixo Intangível.

- No âmbito do cumprimento do Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), para além do cumprimento dos requisitos de elegibilidade estabelecidos no REITD, os beneficiários devem assegurar, no decorrer da execução e em função do respetivo CAE da operação, que o investimento não prejudica significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos na legislação aplicável;
- Os beneficiários com operações de Inovação Produtiva apoiadas no âmbito dos Avisos para Apresentação de Candidaturas n.º 12/SI/2021 ou 13/SI/2021 do Portugal 2020 ainda a decorrer (i.e. sem pedido de pagamento final apresentado) no mesmo estabelecimento, podem submeter candidatura ao presente Aviso de concurso, desde que vise investimentos distintos dos apoiados nos referidos Avisos.

No Aviso, o ano de 2022 é utilizado como referência de pré-projeto. O ano para medição da condição de acesso relativa à autonomia financeira e para a aferição do financiamento mínimo por capitais próprios é o ano de 2021 ou 2022, quando disponível.

Despesas elegíveis

No âmbito do presente Aviso, são elegíveis os seguintes custos, desde que diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação:

- a) Ativos corpóreos, incluindo a aquisição de máquinas e equipamentos, custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condições necessárias para o respetivo funcionamento, bem como a aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o software necessário ao seu funcionamento;
- b) Ativos incorpóreos, incluindo a transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais, licenças, conhecimentos técnicos não protegidos por patente, e software standard ou desenvolvido especificamente para determinado fim;
- c) Outras despesas de investimento, incluindo despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento; serviços de engenharia; estudos, diagnósticos, auditorias; estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com o Princípio «DNSH»; planos de marketing; projetos e serviços de arquitetura e de engenharia.

Regras e limites à elegibilidade de despesas

No âmbito do Aviso aplicam-se, em geral, as regras e limites de elegibilidade definidos no Regulamento Específico, nomeadamente:

- As operações suscetíveis de apoio devem apresentar um mínimo de despesa elegível total de 250.000 euros e uma despesa elegível total, aferida com base nos dados apresentados na candidatura, inferior a 25 milhões euros.
- O Aviso não contempla a elegibilidade de investimentos com quaisquer custos incorridos em data anterior à data da candidatura, ou do pedido de auxílio, incluindo os estudos de viabilidade.
- As outras despesas de investimento acima referidas na alínea c) não podem exceder 20% do total das despesas elegíveis da operação.
- Os custos com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento, não podem exceder 5.000 euros.
- Os custos com a realização de estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com o Princípio “DNSH” não podem exceder 15.000 euros.
- Os custos com a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções não podem exceder os seguintes limites:
 - Para operações localizadas nas NUTS II Norte, Centro, Lisboa e Alentejo:
 - a) 60% das despesas elegíveis totais da operação, no caso das operações do setor do turismo;
 - b) 35% das despesas elegíveis totais da operação, no caso das operações do setor da indústria.

- Para operações localizadas nas NUTS II Algarve:
 - a) 70% das despesas elegíveis totais da operação, no caso das operações do setor da indústria e turismo;
 - b) 90% das despesas elegíveis totais da operação, no caso das operações do setor da indústria que se enquadrem no âmbito da RIS 3 Regional e que contribuam para o desenvolvimento de soluções inovadoras baseadas nos resultados de I&D e na integração e convergência de novas tecnologias e conhecimentos.

Taxas de financiamento, natureza e limites dos apoios

A taxa de financiamento dos projetos é obtida a partir da soma das seguintes parcelas, até ao limite máximo de 40%:

- Taxa Base:
 - 25 p.p. para médias empresas e 30 p.p. para micro e pequenas empresas;
 - 30 p.p. para médias empresas e 35 p.p. para micro e pequenas empresas no caso das operações localizadas nas sub-regiões NUTS III Alto Alentejo, Beiras e Serra da Estrela.
- Majorações:
 - Prioridades de políticas setoriais: 5 p.p. pelo cumprimento de cada uma das seguintes prioridades, até ao limite de 10 p.p:
 - a) “Contratação coletiva dinâmica” – operações de entidades que tenham contratação coletiva dinâmica, considerando-se para o efeito a outorga ou renovação de Instrumento de regulamentação Coletiva de Trabalho há menos de três anos. A existência da contratação coletiva dinâmica será aferida com base no código do Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho indicado no formulário de candidatura;
 - b) “Indústria 4.0” – operações na área da Indústria 4.0, onde a transformação digital permitirá mudanças disruptivas em modelos de negócios, em produtos e em processos produtivos;
 - c) “Transição Climática” – operações em áreas que contribuam de forma relevante para os objetivos da Transição Climática;
 - “Capitalização PME”: 5 p.p. a atribuir a operações cuja componente privada seja financiada maioritariamente por capitais próprios, designadamente, capital social, incorporação de suprimentos e prestações suplementares de capital.

Sem prejuízo do limite máximo referido anteriormente, a taxa de incentivo a atribuir não pode exceder as taxas máximas expressas em equivalente de subvenção bruta (ESB), conforme mapa de auxílios com finalidade regional 2022-2027 aprovado pela Comissão Europeia.

No caso de candidaturas aos PR Lisboa e Algarve deve o beneficiário optar por um dos enquadramentos europeus de auxílios de Estado previstos no REITD.

No caso de operações localizadas nos territórios previstos no mapa de auxílios com finalidade regional 2022-2027, se o beneficiário optar pelo enquadramento de auxílios de minimis, as taxas aplicáveis são de 40%, no caso do PR Lisboa e do PR Algarve, estando limitadas ao montante máximo de cúmulo de auxílios de minimis (200.000 euros durante três exercícios fiscais por empresa única).

No caso de operações localizadas fora dos territórios previstos no mapa de auxílios com finalidade regional 2022-2027:

- Se o beneficiário optar pelo enquadramento no artigo 17.º do Regulamento Geral de Isenção por Categoria, na sua redação atual, as taxas aplicáveis são de 10% para as médias empresas e de 20% para as micro e pequenas empresas;
- Se o beneficiário optar pelo enquadramento de auxílios de minimis, as taxas aplicáveis são de 40%, no caso do PR Lisboa e do PR Algarve, estando limitadas ao montante máximo de cúmulo de auxílios de minimis (200.000 euros durante três exercícios fiscais por empresa única).

Critérios de seleção das candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção dos projetos é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,20 A + 0,30 B + 0,10 C + 0,40 D$$

A = Adequação à estratégia;

B = Qualidade;

C = Capacidade e execução;

D = Impacto.

Modalidade de apresentação de candidaturas e limite ao número de candidaturas

Cada candidato apenas pode apresentar uma candidatura ao abrigo da modalidade individual, sendo que nos casos de operações com investimentos localizados nas regiões menos desenvolvidas e nas regiões de Lisboa e/ou do Algarve, o candidato deve apresentar uma candidatura referente aos investimentos localizados nas regiões menos desenvolvidas e uma candidatura autónoma para os investimentos localizados em cada uma das regiões de Lisboa e/ou do Algarve.

Avaliação dos resultados

A avaliação dos resultados é realizada em dois momentos:

- No encerramento financeiro da operação: com a apresentação dos dados sobre a conclusão física e financeira da operação, é avaliada a concretização dos objetivos subjacentes à aprovação da mesma e efetuada uma avaliação sobre o cumprimento dos indicadores de realização, aferindo a possibilidade de manutenção da intensidade de auxílio contratada face ao cumprimento dos objetivos contratuais.

Esta avaliação é concretizada com o apuramento do Grau de Cumprimento (GC), nos seguintes termos:

$$GC = \left(\frac{R}{Re} \right) \geq 85\%$$

Sem penalização da taxa de financiamento, sendo reduzida até 2 p.p. caso o GC apurado seja inferior a 85%

Em que:

R: corresponde ao valor da realização apurado na data de conclusão da operação;

Re: corresponde ao valor do indicador de realização contratualmente estabelecido.

- No ano de cruzeiro, que corresponde ao exercício económico completo de laboração após o ano de conclusão física e financeira da operação, o qual não pode exceder o segundo exercício económico, com exceção das operações do setor do turismo em que não pode exceder o terceiro exercício económico: é efetuada uma avaliação sobre o cumprimento dos indicadores de resultado, aferindo a possibilidade de manutenção definitiva da intensidade de auxílio contratada face aos resultados contratuais alcançados.

Esta avaliação é concretizada com o apuramento do Resultado da Operação (RO), nos seguintes termos:

$$RO = 0,5 \left(\frac{Ie1}{I1} \right) + 0,5 \left(\frac{Ie2}{I2} \right) \geq 85\%$$

Sem penalização da intensidade de auxílio, sendo reduzida em 0,5 p.p. por cada 2 p.p.

abaixo do limiar referido, até ao máximo de 3 p.p.

Em que:

Ie1 e Ie2: correspondem aos valores apurados no ano de cruzeiro;

I1 e I2: correspondem aos valores dos indicadores de resultado contratualmente estabelecidos.

Para efeitos de apuramento do RO, dos quatro indicadores de resultado aplicáveis ao presente Aviso (Postos de Trabalho Criados, Empregos Qualificados Criados, Volume de Negócios e VAB), são selecionados apenas os dois

onde se verifiquem melhores resultados.

Procedimento para a apresentação de candidaturas

As candidaturas são apresentadas online no Balcão dos Fundos, em balcaofundosue.pt, através de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito, não podendo ser alteradas após a sua submissão.

Ao abrigo deste concurso, os prazos para a apresentação de candidaturas decorrem:

- Fase 1: 02/06/2023 (19 horas), exclusivamente para os candidatos que efetuaram o registo do pedido de auxílio através do Aviso n.º 02/RPA/2022 até ao dia 30/11/2022 e submeterem a candidatura utilizando os dados da operação aí registada.
- Fase 2: 28/07/2023 (19 horas), exclusivamente para os candidatos que efetuaram o registo de pedido de auxílio através do Aviso n.º 02/RPA/2022 e submeterem a candidatura utilizando os dados da operação aí registada.
- Fase 3: 29/09/2023 (19 horas), para todas as candidaturas, com ou sem registo de pedido de auxílio efetuado através do Aviso n.º 02/RPA/2022.
- Fase 4: 15/12/2023 (19 horas), para todas as candidaturas, com ou sem registo de pedido de auxílio efetuado através do Aviso n.º 02/RPA/2022.

Dotação do Aviso

A dotação global do Aviso é de 275 milhões de euros, repartida pelo PITD (152,5 milhões de euros), PR Norte (60 milhões de euros), PR Centro (44 milhões de euros), PR Lisboa (10 milhões de euros), PR Alentejo (3,5 milhões de euros) e PR Algarve (5 milhões de euros).

Para mais detalhes consulte o [Aviso para apresentação de candidaturas MPr – 2023 – 1](#)

Lisboa

Deloitte Hub

Tel: + 351 210 422 500

Porto

Bom Sucesso Trade Center

Tel: + 351 225 439 200

PTDeloittetax@deloitte.pt

Deloitte Tax Somos confiança

O nosso maior investimento está na ligação que construímos com os nossos clientes. Somos hoje mais tecnológicos, inovadores e ágeis, e esta é a nossa marca. Quando investimos, investimos em confiança.

“Deloitte” refere-se a uma ou mais firmas membro e respetivas entidades relacionadas da rede global da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”). A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) e cada uma das firmas membro são entidades legais separadas e independentes. A DTTL não presta serviços a clientes. Para mais informação aceda a www.deloitte.com/pt/about

A Deloitte é líder global na prestação de serviços de audit and assurance, consulting, financial advisory, risk advisory, tax e serviços relacionados. A nossa rede de firmas membro compreende mais de 150 países e territórios e presta serviços a quatro em cada cinco entidades listadas na Fortune Global 500®. Para conhecer o impacto positivo criado pelos aproximadamente 312.000 profissionais da Deloitte aceda a www.deloitte.com

Esta comunicação contém apenas informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (em conjunto a “Rede Deloitte”). Deve aconselhar-se com um profissional qualificado antes de tomar qualquer decisão que possa afetar as suas finanças ou negócio. Nenhuma entidade da Rede Deloitte pode ser responsabilizada por quaisquer danos ou perdas sofridas por quem haja baseado a sua decisão nesta comunicação.

© 2023. Para informações, contacte Deloitte Business Consulting, S.A.